



INFORMATIVO
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS
DESCONTO

O art. 8º, IV, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato, têm a denominação de "Contribuição Sindical". Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da lei, aos sindicatos, federações, confederações e à "Conta Especial Emprego e Salário", administrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à "Conta Especial Emprego e Salário" integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Compete ao MTE expedir instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da contribuição sindical.

A Contribuição Sindical dos empregados será descontada e recolhida de uma só vez e corresponderá à remuneração de um dia normal de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

Os EMPREGADORES são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida aos respectivos sindicatos, cabendo a estes qualquer esclarecimento referente a dúvidas e questionamentos.

Legislação Pertinente: artigo 8º, IV, da Constituição da República, e artigos. 578 a 610 da CLT.